



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 23.067, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 5.667, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Teresina, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina; tendo em vista o disposto na Lei nº 5.667, de 26 de novembro 2021, e nos Processos Administrativos SEI nºs 00048.002712/2021-85 e 00044.004361/2022-88,

CONSIDERANDO que a situação de hipossuficiência social e econômica para a aquisição de itens de higiene pessoal é fator desencorajador à frequência e à permanência de estudantes do sexo feminino na escola;

CONSIDERANDO, ainda, que muitas estudantes em situação de hipossuficiência abandonam ou se ausentam da escola quando do início do ciclo menstrual, ocasionando sérios prejuízos para o seu processo educacional e de socialização;

CONSIDERANDO que a disponibilização gratuita de absorventes higiênicos para as estudantes em situação de hipossuficiência é fundamental para a concretização do direito à educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, voltado a estudantes matriculadas nas Escolas de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Pública Municipal, a fim de combater, efetivamente, a pobreza menstrual, nos termos do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, previsto na Lei nº 5.667, de 26 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o *caput* deste artigo consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à promoção da saúde e ao enfrentamento da exclusão escolar, mediante o combate à precariedade menstrual.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC promoverá, nas suas unidades escolares, ações educativas sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

Art. 3º A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será realizada por meio de cotas mensais, em quantidade adequada, a cada estudante do sexo feminino durante o período letivo.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* deste artigo abará as estudantes inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico ou outro programa social do Município de Teresina, sendo que situações excepcionais deverão ser tratadas entre Gestão Escolar e Conselho de Escola.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Fonte 0101, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão repassados em nome das escolas da Rede Municipal de Educação (SEMEC), respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento, a ser definida por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º A SEMEC poderá editar normas complementares regulamentadoras para a execução do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

Naury Cavalcante Ribeiro